



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/ASSDIRAF-VALEC/DIRAF-VALEC

Brasília, 15 de setembro de 2020.

**PROCESSO Nº 51402.101308/2020-31**

**INTERESSADO: DIRETORIA EXECUTIVA**

**Assunto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaborar proposta de projeto de reestruturação e reorganização para reposicionamento da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A e Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL e constituição de empresa denominada Infraestrutura de Transportes S.A. – Infra S.A. (“Infra S.A.”), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Nota Técnica, observados todos os requisitos previstos no artigo 296 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC, estabelece o fundamento técnico para contratar a empresa FALCONI, de notória especialização, em razão de serviço singular, incomum, peculiar, não corriqueiro, insuscetível de comparação com outros da mesma espécie, que ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 30, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 13.303/2016, cujo objeto da contratação é a *prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaborar proposta de projeto de reestruturação e reorganização para reposicionamento da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A e Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL e constituição de empresa denominada Infraestrutura de Transportes S.A. – Infra S.A. (“Infra S.A.”), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência de serviços de consultoria técnica, em anexo.*

1.2. A descrição do objeto apresentada no Termo de Referência (**SEI nº2764054**), indica adequada caracterização do objeto a ser contratado, clareza, concisão e estando estritamente vinculada à necessidade da contratação.

1.3. A presente contratação objetiva a entrega de uma solução técnica, cujos serviços são de natureza eminentemente intelectual e serão prestados em parte nas dependências da Contratada e, quando necessário, nas dependências da sede da VALEC, conforme se depreende das obrigações contratuais já previstas no Termo de Referência, nos termos do Plano de Trabalho ali contido.

**2. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Conforme demanda da Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura - Minfra, através do OFÍCIO Nº 1014/2020/SE (**SEI nº2696597**), autos do processo administrativo 50000.026909/2020-18, foi demandado apoio da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A para realizar a contratação de uma consultoria com notória especialização, visando a elaboração de estudos, apresentação de cenários e alternativas de reposicionamento da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e a Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL para constituição de uma única empresa denominada Infraestrutura de Transportes S.A. – Infra S.A. (“Infra S.A.”).

2.2. A presente demanda ficou a cargo desta Diretoria de Administração e Finanças da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, devendo observar as orientações, coordenação e liderança do projeto pela Secretaria Executiva do Minfra, bem como os estudos preliminares e due Diligence realizados e documentados em relatório realizado (**SEI nº2791155**) por grupo de trabalho formado por membros da Valec e EPL e disponibilizado no processo **50000068360/2019-03**.

2.3. Os serviços de consultoria deverão ser executados por empresa com notória especialização, expertise em processos de Due Diligence e de consultoria de gestão, comprovada mediante apresentação de atestados de trabalhos com escopo similar, desenvolvimento de estudos e trabalhos no tema, reconhecimento nacional ou internacional na realização de trabalhos similares e apresentação de quadro de profissionais com expertise comprovada, conforme as definições deste documento de modo a assegurar a conclusão do trabalho de acordo com indicadores estabelecidos e os resultados esperados.

2.4. A intenção da proposta de construção da empresa Infra S.A. é torná-la responsável por desenvolver e estruturar projetos para as concessões do governo federal, de estados e municípios, bem como ser uma empresa que atua no planejamento e estudos da matriz de infraestrutura do Brasil e ofereça cenários e soluções de suporte de infraestrutura ao crescimento sustentado.

2.5. Dentre os segmentos de atuação da Infra S.A. a serem estudados, destacamos os seguintes: i) Estudo e concepção de oportunidades de investimentos, com a construção de um pipeline de projetos nas 3 esferas da administração pública; ii) Estruturação de projetos, com o desenvolvimento de projetos complexos junto a entes que não possuem capacidade técnica e para os quais não há interesse o mercado em apresentar projetos de PMI ou MIP; iii) Investimentos nas modalidades de Seed e Venture Capital, com a implementação de projetos indutores ou de alto risco com a venda de participação nos estágios maduros; iv) Desenvolvimento de pesquisas e análises especializadas; v) Consultoria e transferência de conhecimento; e vi) Tecnologias e serviços.

2.6. A Valec tem aproximadamente 608 empregados e a EPL, 143, de acordo com o levantamento prévio realizado pelo estudo de grupo de trabalho coordenado pelo Ministério da Infraestrutura. Imagina-se uma nova empresa com o quadro composto com número bem menor de empregados do que a soma das duas empresas com possibilidade de redução da ordem de R\$ 60 milhões anuais com despesa de pessoal derivada do processo de reestruturação e reorganização institucional das VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. com a Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, bem como outros ganhos de escala e sinergia com maximização de recursos dessas empresas. Há possibilidade de redução gastos administrativos significativos também além de permitir maximizar a entrega de resultados. Essas potencialidades precisarão ser exploradas por uma consultoria com experiência em due Diligence de gestão e processos de fusão e ou incorporação de empresas.

2.7. O investimento privado em infraestrutura de transportes depende de estudos e projetos a serem contratados pelo próprio Governo, uma vez que o arcabouço legal determina que ativos, a sua gestão e exploração ou a prestação de serviços nos setores de infraestrutura são de titularidade do poder público, atrelando a participação privada em tais setores a projetos, em regra, submetidos a alguma espécie de regime público-privado e que, por isso, exige a abertura de processo concorrencial para a celebração de contratos de longo prazo.

2.8. A elaboração dos estudos técnicos e de engenharia para a concessão de ativos de infraestrutura apresentam elevados custos, motivo pelo qual alternativas como Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e Manifestação de Interesse Privado - MIP não sempre geram bons resultados, dado que o investimento dos interessados na elaboração dos estudos tende a ser reduzido, dado o risco de não seleção do projeto, de não licitação e, por fim, do seu não reembolso, levando-se em boa parte dos casos a estudos com qualidade insuficiente para seu pleno aproveitamento.

2.9. Se é fato que o investimento para expansão do estoque em infraestrutura no Brasil virá do setor privado, faz-se fundamental que o ambiente de negócios seja favorável à atração de capital e de novos e qualificados investidores.

2.10. É precisamente neste cenário que se idealiza a criação da Infraestrutura de Transportes S.A. – Infra S.A., cujo arranjo societário será desenhado a partir do reposicionamento das Valec e EPL, com o objetivo de suprir as lacunas dos setores, incubar ativos para redução da percepção de risco em projetos de infraestrutura, melhorando a atratividade para investidores, e assegurando a sustentabilidade financeira da gestão e exploração de ativos e serviços de infraestrutura. Para tanto há necessidade de contratar uma Consultoria com notória especialização para fazer frente ao desafio de propor um novo modelo de desenho operacional e de gestão da nova empresa.

2.11. O desafio da Consultoria será avaliar todo o ecossistema da infraestrutura de transportes federal no contexto da estratégia do Governo Federal para os setores, buscando identificar lacunas de papéis e responsabilidades para seu alcance, sobreposições entre entidades e os papéis e responsabilidades obsoletos. Com isso, será realizado o recorte de escopo a ser preenchido pela Infra S.A. com o objetivo de reduzir as chamadas “zonas de atrito” e identificar e alavancar o “core business” da nova empresa.

2.12. Importe ainda se trazer à baila, a solicitação quanto a necessidade de impor celeridade na contratação para dar suporte técnico à tomada de decisão do Ministério da Infraestrutura ainda no exercício de 2020, quanto à proposição e à implementação de novas alternativas e modelos de gestão das referidas Empresas Públicas. Ao final do projeto, se busca respostas acerca de qual deverá ser a governança, modelo de negócios (modelo de gestão, modelo operacional, modelo organizacional), portfólio de produtos e serviços efetivos e potenciais mais apropriado para a constituição da Infra S.A. para que cumpra seu propósito de forma eficiente e sustentável, que promova a sua autossuficiência, capturando os ganhos de sinergia decorrentes da junção das capacidades, conhecimentos e potencialidades da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e a Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL.

### 3. RISCOS DO PROJETO:

3.1. Os principais riscos identificados ao longo do Projeto estão relacionados a qualidade do desenho da nova empresa que precisa estar alinhado aos anseios da sociedade com uma estrutura enxuta, eficiente, célere, digital e aderente à necessidade do mercado ou do planejamento de longo prazo para crescimento do país.

3.2. A seguir, encontram-se os riscos do Projeto previamente identificados e estabelecidos, em comum acordo das Partes e o Parceiro Técnico:

**Tabela 1 - Riscos do Projeto**

	<b>Descrição</b>	<b>Contramedida</b>
1	Qualidade do desenho da nova empresa alinhada aos anseios da sociedade com uma estrutura enxuta, eficiente, célere, digital e aderente à necessidade do mercado ou do planejamento de longo prazo para crescimento do país	Escolha de Consultoria com Notória especialização e com experiência em projetos de reconstrução e/ou fusão/cisão de empresas
2	Problema de governança na aprovação de diretrizes do projeto	Criação de comitê de governança do projeto com participação do Ministro da Infraestrutura, Secretário Executivo e até 3 técnicos escolhidos.
3	Cronograma de execução do projeto desatrelado com expectativa do Ministério para dar suporte a tomada de decisão tempestivamente	Celeridade na contratação e acompanhamento via reuniões semanais da execução do cronograma
4	Resistência das empresas no processo de reconstrução	Patrocínio do Ministério da Infraestrutura e reuniões de alinhamento do comitê de governança com os presidentes da Valec e EPL
5	Indisponibilidade de agenda das lideranças envolvidas.	Estabelecer calendário de atividades, com as lideranças envolvidas antecipadamente e envidar os melhores esforços para o seu cumprimento.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A contratação ocorrerá por **inexigibilidade de licitação** e terá por fundamento legal o artigo 30, inciso II, alínea “c” e § 1º da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e o artigo 296, inciso II, alínea “c” e § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da VALEC.

4.2. Preceitua a Lei nº 13.303/2016, inciso II, alínea “c”, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.3. O mesmo ordenamento em seu parágrafo primeiro define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.4. Ainda, por pertinente, curial se faz trazer que o fato de o art. 30 da Lei nº 13.303/2016 não ter se referido **expressamente** a serviços “singulares”, não significa que não o serão. Pelo contrário, a **inviabilidade de competição** – expressa no *caput* do art. 30 – decorrerá, necessariamente, de uma de duas hipóteses: (i) fornecedor ou prestador de serviço exclusivo; ou (ii) **da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento, o que retrata justamente a realidade dos serviços singulares**, sendo que a interpretação dos incisos do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 é condicionada pelo respectivo *caput*. (**grifei**).

4.5. Esse entendimento é o predominante nos Órgãos de Controle, no sentido de que quando se cogita da contratação direta via inexigibilidade de licitação atrelada à singularidade do objeto, vincula-se à complexidade dos serviços, cujo atendimento impõe a contratação de um notório especialista. No âmbito do TCU, a temática foi objeto das Súmulas:

*“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”. (TCU, Súmula nº 252, de 13.04.2010.).*

*“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.” (TCU, Súmula nº39/1973 - nova redação).*

4.6. O que se depreende, portanto, é que, *em linhas gerais*, a Lei das Estatais traz que serviços técnico-profissional especializados não são passíveis de comparação e julgamento por critérios objetivos, razão pela qual, a rigor, são essencialmente singulares, ou seja, denotam complexidade e especificidade. A questão residirá em verificar se pressupõem a execução por notória especialista para sopesar o fundamento da inexigibilidade com fulcro no art. 30, inc. II, da Lei nº 13.303/2016.

4.7. No caso em tela, o objeto será retratado no inciso II do referido artigo, conforme as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

5.1. A Lei de Licitações e Contratos define que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição. Veja que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

5.2. Até pouco a doutrina entendia que “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o dispositivo legal contido no inciso I, art. 30 da Lei nº 13.303/2016. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é em tese já superada.

5.3. Assim, temos três requisitos a serem cumpridos: a) o legal, referente ao enquadramento dos serviços no rol exauriente do art. 30, inciso II, alínea c da Lei nº 13.303/2016 (serviço especializado), b) o subjetivo, consistente nas qualificações pessoais do profissional ou da empresa(notória especialização) e c) o objetivo, consubstanciado na singularidade do objeto do contrato, ou seja, do serviço a ser contratado.

5.4. Antônio Roque Citadini <sup>(1)</sup> esclarece que os serviços especializados, à que alude a lei, são: i) os estudos técnicos; ii) planejamento e projetos básicos ou executivos; iii) pareceres, perícias e avaliações em geral; iv) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**; v) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; vi) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e vii) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

5.5. O objeto do Termo de Referência é de grande complexidade e requer uma prestação de serviço de consultoria especializada em planejamento, gestão estratégica e elaboração de estudos técnicos que **contemple**: i) Due Diligence de gestão; ii) modelo de negócios: governança, modelo de gestão, modelo operacional e modelo organizacional, considerando o xadrez funcional; iii) design organizacional com os fundamentos da nova empresa; iv) estruturação tecnológica para garantir exploração de ferramentas de BI, analytics e inteligência artificial na sua atuação de estudos e planejamentos de políticas de infraestrutura; v) modernização administrativa com ganhos de escala e redução de custos de funcionamento; vi) matriz com as oportunidades de negócio efetivos de curto prazo e potenciais de médio e longo prazo, considerando as sinergias de atuação da Valec e EPL; vii) mapeamento, desenho ou redesenho de processos-chave que vão alavancar a operação e sustentabilidade da nova empresa; viii) plano de gestão de mudança com plano de comunicação da atuação da nova empresa; e ix) sistemática de mensuração de desempenhos para constituir uma empresa com foco em resultados e com DNA de empreendedorismo, eficiência e efetividade.

5.6. De tal sorte que o projeto tem como escopo a execução, gerenciamento e o monitoramento de serviços técnicos de consultoria para a elaboração de estudos e para o suporte técnico ao Ministério da Infraestrutura quanto à proposição e à implementação de novas alternativas e modelos de gestão da Infra S.A. a partir dos recursos e potencialidades da VALEC e EPL, cuja complexidade e especificidade no escopo se mostram latentes, gerando uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança, confiança e cuidado quanto a escolha da empresa a ser contratada para prestação do serviço, haja vista a importância da nova empresa no suporte ao oferecimento de cenários e soluções para viabilizar infraestrutura para um crescimento sustentado no Brasil.

5.7. Sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal já explicitou o requisito da “**confiança**” como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

*"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)*

5.8. Ponderáveis, ainda, as lições de Marçal Justen Filho<sup>(2)</sup>, a inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

5.9. Ao passo que notória especialização, na definição de Hely Lopes Meirelles<sup>(3)</sup> se define como uma característica daqueles profissionais ou de determinada empresa especializada que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica. Assim, a *mens legis* quis permitir a contratação direta de tais profissionais ou empresas especializadas, inexistindo o procedimento licitatório, tendo em vista a "impossibilidade lógica" de a Administração pretender o melhor serviço pelo menor preço, nessas condições.

5.10. Tal "impossibilidade lógica", ainda na expressão de Hely Lopes Meirelles, deve ser analisada em seu duplo aspecto: o primeiro consiste no grau de renome atingido por esses profissionais ou empresas especializadas, a ponto de sua autoridade no assunto se ter tornado notória. Perde-se, assim, a necessária competitividade, essência da licitação, tendo-se em vista que todos atingiram um mesmo patamar de eficiência técnico-científica, tornando-se quase impossível optar-se por um ou por outro, mediante a análise pura e simples de sua competência profissional. Por outro lado, atingido tal patamar, surge o desinteresse desses profissionais em se submeterem à licitação, que se presta, grosso modo, à análise de seu trabalho e preço.

5.11. Quanto à singularidade do objeto, Antônio Roque Citadini<sup>(3)</sup> ensina que o serviço deve apresentar características de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora, que justifique a dispensa de todo o procedimento licitatório.

5.12. O objeto singular, assim, importa em uma atividade complexa, que requer conhecimento e experiência específica e reputada fora do padrão. Implica situação que, fosse realizada licitação, provavelmente acarretaria a contratação de profissional ou empresa não habilitados à execução do serviço. No entender de Justen Filho<sup>(4)</sup>, a singularidade do objeto é caracterizada por se tratar de situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado, envolvendo casos que demandam mais do que simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado.

5.13. No caso concreto, mostra-se absolutamente inviável a realização do certame entre técnicos da área no intuito de selecionar uma empresa para realizar os serviços propostos, tendo em vista que as atividades a serem realizadas exigem empresa marcada pela notória especialização e com credibilidade suficiente em razão do tamanho desafio da nova empresa. Aliado intrinsecamente ao fato da natureza singular do objeto a ser contratado, que não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado.

5.14. O serviço descrito no Termo de Especificações para Reestruturação e Reorganização Institucional da Valec e EPL para constituição da Infraestrutura de Transportes S.A. – Infra S.A. é complexo e inegavelmente singular, incomum, peculiar, não corriqueiro, insuscetível de comparação com outros da mesma espécie no setor público ou privado, haja vista o escopo definido e a gama de especificidades detalhadas do escopo no universo das empresas (VALEC e EPL) que não se encontra em outra instituição.

5.15. Nesse passo, frente a relevância e complexidade do projeto, buscou-se uma empresa com sólida e comprovada notória especialização, dentro das exigências acima expostas, com destaque **de atuação na área pública, com expertise em processos de Due Diligence e de consultoria de gestão, comprovada mediante apresentação de atestados de trabalhos com escopo similar, desenvolvimento de estudos e trabalhos no tema, reconhecimento nacional ou internacional na realização de trabalhos similares e apresentação de quadro de profissionais com expertise comprovada, conforme as definições deste documento de modo a assegurar a conclusão do trabalho de acordo com indicadores estabelecidos e os resultados esperados.**

5.16. Forte nessas exigências, a empresa FALCONI se destaca em sua incontestável notoriedade sendo uma consultoria de gestão líder no Brasil e na América Latina, com mais de 30 anos de atuação em todos os segmentos de mercado, atendendo clientes da iniciativa privada e da esfera pública, do Brasil e do exterior, foco global, com escritórios nos EUA e México, experiência de atuação em mais de 30 países, contando com cerca de seiscentos consultores especializados na implementação das melhores práticas em gestão, mais de 6 mil projetos realizados, com publicações de dezenas de livros e artigos sobre gestão, responsável por ministrar diversos cursos abertos e *in company*, pioneiros na introdução de técnicas de gestão empresarial no país, cujo crescimento da atuação foi acompanhado pela conquista do mercado internacional, em paralelo à internacionalização das grandes companhias nacionais, processo que ajudaram a consolidar, com a missão de ajudar as organizações a construir resultados excepcionais pelo aperfeiçoamento de seu sistema de gestão.

5.17. Especificamente na área pública, a experiência da FALCONI se estende a todos os níveis – federal, estadual e municipal – e Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário. Essa parceria trabalha pela modernização da gestão, por meio da implantação de um sistema gerencial totalmente focado em resultados de curto, médio e longo prazos. Em quase todos os casos, o foco de atuação está em quatro frentes de trabalho:

- Redução de despesas por meio de *benchmarks*, melhores práticas e eliminação dos desperdícios (fazer mais com menos);
- Aumento da eficiência da arrecadação com técnicas modernas de análise e identificação de oportunidades para o combate

à sonegação e omissões no recolhimento dos tributos (aumentar receitas sem aumentar impostos);

- Aumento da eficiência operacional, visando a qualidade, custo, prazo, segurança e meio ambiente;
- Planejamento estratégico com desdobramento de metas; e gerenciamento de projetos por meio de um método estruturado, padronizado e que garanta um bom planejamento e o atendimento dos prazos e orçamentos estabelecidos.

5.18. Na União, citam-se os projetos realizados no Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Ministério do Planejamento, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Polícia Federal, Correios, Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, Infraero, Banco Central e Anvisa, entre outros.

5.19. Nos Estados, são exemplos de atuação: Secretarias de Saúde, Planejamento e Gestão de Minas Gerais, Secretaria de Educação do Rio de Janeiro, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, Governos: Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Ceará, Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Alagoas e de Sergipe, dentre outros órgãos.

5.20. Na esfera Municipal, são exemplos de atuação: Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), Prefeitura Municipal do Guarujá (SP), Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (RJ), Prefeitura Municipal de Manaus (AM), Prefeitura Municipal de Salvador (BA), Secretaria Municipal de Educação de Salvador (BA), dentre outras.

5.21. No poder judiciário Brasileiro pode ser destacado: STF – Superior Tribunal Federal, STJ – Superior Tribunal de Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais e Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais.

5.22. Nos tribunais de contas: Tribunal de Contas Estadual de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

5.23. E outras atuações: Banco do Estado do Pará, Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, Companhia Pernambucana de Saneamento, Empresa Baiana de Águas e Saneamento – Embasa, Implurb - Pref. de Manaus, Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, DETRAN/MG - Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Governo do Estado de São Paulo e Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, entre outros.

5.24. A empresa Falconi já foi recepcionada nos cinco continentes, por 40 países. Citam-se: Alemanha, Argentina, Bélgica, Brasil, Bulgária, Canadá, Chile, China, Colômbia, Croácia, Cuba, Equador, Escócia, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos, França, Guatemala, Holanda, Honduras, Hungria, Indonésia, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, México, Moçambique, Montenegro, Omã, Paraguai, Peru, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Suíça, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uruguai e Venezuela.

5.25. Além da atuação junto às empresas privadas em âmbito nacional e internacional, a empresa FALCONI presta serviços para as maiores **empresas privadas brasileiras**, dentre elas: Bunge, Burger King, AB InBev, Grupo Abril, Sanofi Aventis, Itaú, CBMM, Grupo ABC, Kraft Heinz, Gerdau, Klabin, Votorantim, TAM, Santander, ALL – América Latina Logística, Duratex, PDG, Rossi, DASA, Globo, Amil, Hospital Israelita Albert Einstein, BTG Pactual, Vale e outras de grande vulto no cenário nacional.

5.26. Atua em várias áreas da gestão, dentre elas a Gestão Estratégica, o Gerenciamento pelas Diretrizes (para melhoria e para inovação), o Programa Six Sigma Black Belts, o Gerenciamento de Projetos, o Gerenciamento Matricial de Receita, de Custos e de Despesas, a Reestruturação, a Gestão de Pessoas, a Gestão Ambiental, o Gerenciamento da Manutenção e da Confiabilidade, o Gerenciamento da Rotina, o Redesenho de Processos, a Padronização e os Softwares de Gerenciamento.

5.27. A experiência da empresa FALCONI é comprovada pelo vasto rol de **Atestados de Capacidade Técnica**. Dentre eles, demonstrou-se a qualificação técnica da futura contratada através dos atestados de capacidade técnica acostados aos autos:

- Operador Nacional do Sistema Elétrico - Processos - 2019 (**SEI nº2789761**);
- EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento - Gerenciamento de Gastos - 2018 (**SEI nº2789743**);
- IMPLURB - Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Processos - 2018 (**SEI nº2789756**)

5.28. Razão pela qual não há dúvidas sobre sua capacidade e qualidade de serviços. Conforme faz prova vasta documentação comprobatória de Notória especialização juntada ao presente processo (**SEI nº2789702**), no qual constam todas as informações relevantes acerca da empresa FALCONI, suprimindo com maestria e indo além de todas as exigências impostas no item 5.15.

## 6. DA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS-PROPOSTA FALCONI:

6.1. A empresa FALCONI, com base no descrito no Termo de Referência, apresentou a **Proposta de Preço 11221/20 (SEI nº2791431)**, contendo contextualização, objetivo, qualificação do objetivo, solução, fatores críticos de sucesso investimento, disposições legais e anexos.

6.2. No tocante ao valor do investimento para a realização do objeto da contratação, a proposta apresentada foi de **RS 3.100.000,00 (Três milhões e cem mil reais)**, incluídos os honorários, taxas administrativas, impostos e a logística dos consultores.

6.3. O faturamento do projeto será realizado em 12 parcelas, tendo como marco de pagamento a entrega dos relatórios, conforme tabela abaixo:

O faturamento do projeto será realizado ao longo de 12 parcelas.

Parcela	Valor	Valor acumulado	% acumulado	Marco de Pagamento
1ª parcela	BRL 448.950,01	BRL 448.950,01	14%	Relatório 01/12
2ª parcela	BRL 493.259,61	BRL 942.209,62	30%	Relatório 02/12
3ª parcela	BRL 470.989,40	BRL 1.413.199,03	46%	Relatório 03/12
4ª parcela	BRL 435.969,76	BRL 1.849.168,79	60%	Relatório 04/12
5ª parcela	BRL 344.420,71	BRL 2.193.589,50	71%	Relatório 05/12
6ª parcela	BRL 299.041,97	BRL 2.492.631,47	80%	Relatório 06/12
7ª parcela	BRL 67.272,66	BRL 2.559.904,13	83%	Relatório 07/12
8ª parcela	BRL 67.272,66	BRL 2.627.176,80	85%	Relatório 08/12
9ª parcela	BRL 67.272,66	BRL 2.694.449,46	87%	Relatório 09/12
10ª parcela	-	BRL 2.694.449,46	87%	-
11ª parcela	-	BRL 2.694.449,46	87%	-
12ª parcela	BRL 135.183,51	BRL 2.829.632,98	91%	Relatório 10/12
13ª parcela	-	BRL 2.829.632,98	91%	-
14ª parcela	-	BRL 2.829.632,98	91%	-
15ª parcela	BRL 135.183,51	BRL 2.964.816,49	96%	Relatório 11/12
16ª parcela	-	BRL 2.964.816,49	96%	-
17ª parcela	-	BRL 2.964.816,49	96%	-
18ª parcela	BRL 135.183,51	BRL 3.100.000,00	100%	Relatório 12/12

6.4. A estrutura dos relatórios será definida na primeira etapa do projeto. Cada relatório apresentará a entrega, final ou parcial, conforme cronograma apresentado na proposta de preços. **(Fls.62)**.

6.5. A robusta documentação apresentada pela empresa FALCONI demonstra que a maioria das consultorias realizadas se situam na área da gestão empresarial e na gestão pública, estas geralmente voltadas à modernização de fluxos de trabalho e ao equilíbrio financeiro. Ainda, os contratos apresentados se mostram similares e guardam relação com o objeto da contratação a ser efetivada com a VALEC.

6.6. O prazo de execução será de 9 (nove) meses diretos, contemplando três revisões trimestrais, composto por nove meses de atividades e 15 (quinze) dias de suspensão dos serviços no mês de julho e 15 (dias) no mês dezembro, conforme cronograma apresentado.

6.7. No que tange à justificativa do preço, deve-se observar a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"

6.8. O preço avançado para realização dos serviços a serem contratados pela VALEC é no valor de **RS 3.100.000,00 (Três milhões e cem mil reais)**, tendo sido apresentados pela empresa os detalhamentos dos custos (SEI nº2791431), Fls. 64, conforme tabelas abaixo:

## Detalhamento dos custos apresentados na proposta de trabalho.

Detalhamento dos Valores	Quantidade	Valores Unitários				
		HDs	Preço s/ Impostos	Logística	Impostos	Preço c/ Impostos
Composição	(homem-dia)					
Liderança	133	6.218	507	1.118	7.842	
Equipe	666	2.346	302	440	3.089	
<b>TOTAL</b>	<b>799</b>	<b>2.990</b>	<b>336</b>	<b>553</b>	<b>3.880</b>	

Detalhamento dos Valores	Quantidade	Valores totais				
		HDs	Preço s/ Impostos	Logística	Impostos	Preço c/ Impostos
Composição	(homem-dia)					
Liderança	133	826.971	67.404	148.628	1.043.003	
Equipe	666	1.562.429	201.446	293.122	2.056.997	
<b>TOTAL</b>	<b>799</b>	<b>2.389.400</b>	<b>268.850</b>	<b>441.750</b>	<b>3.100.000</b>	

6.9. No tocante ao comparativo de preços, segue tabela comparativa com os preços praticados pela futura contratada junto aos outros entes públicos, que demonstra que o valor da contratação a ser firmada entre a VALEC e a empresa FALCONI resulta em valor inferior ao que a mesma empresa precificou para outros órgãos públicos (SEI nº2789709, 2789680, 2789684 e 2789691):

Instituição	Descrição do Projeto	Ano de Contratação	HD*	Valor total (em R\$)	HD Médio	HD Médio atualizado (IPCA Jun/2020)
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	Reestruturação organizacional da VALEC e da EPL para constituição da INFRA S.A.		799	R\$ 3.100.000,00	R\$ 3.879,85	
COPASA	Avaliação da Gestão Financeira por meio de análises funcionais, de estrutura e de processos de Melhoria nos Resultados da Empresa "Águas Minerais de Minas.	jan/14	86	R\$ 351.384,99	R\$ 4.085,87	R\$ 5.703,01
COMPESA	Melhorar os resultados da Compesa por meio do aumento de receita e da adimplência e aprimorar o processo de definição e desdobramento de metas.	out/15	644	R\$ 2.655.478,34	R\$ 4.123,41	R\$ 5.024,82
TJBA	Auxiliando o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia na Modernização da sua Gestão.	dez/12	719	R\$ 2.200.060,00	R\$ 3.059,89	R\$ 4.559,14

6.10. Com isso, com relação à justificativa do preço para a contratação, a mesma se consubstancia na comparação com os preços praticados pela futura contratada com outras instituições, havendo compatibilidade de preços da presente contratação com o preço ofertado pela FALCONI no mercado. Sendo assim, atesta-se estarem compatíveis os preços cobrados pela referida empresa junto aos outros órgãos e que **o valor proposto apresenta vantajosidade para a VALEC, já que o valor médio cobrado por HD nas contratações que guardam alguma relação com a ora pretendida pela VALEC é de R\$3.879,85, valor médio abaixo dos demais apresentados.**

6.11. Na mesma linha, atesta-se que há a razoabilidade do valor da contratação frente aos benefícios a serem alcançados a partir do cumprimento do objeto a ser contratado.

6.12. Em homenagem ao princípio da economicidade e considerando a vasta experiência da empresa FALCONI em trabalhos de complexidade no setor público, entendemos ser perfeitamente justificável efetuar tal contratação por inexigibilidade com base no inciso , haja vista tratar-se de objeto singular e serviço especializado com grau de complexidade técnica, exigindo empresa com expertise e notória especialização.

## 7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A Superintendência de Orçamento e Finanças, por meio do Despacho nº 427/2020/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC (SEI 2791373), declara que a demanda encontra-se aderente à programação orçamentária da empresa, havendo a devida disponibilidade conforme a seguir:

- Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0000 - **Administração da Unidade;**
- Natureza da Despesa: 3.3.90.35.01 (**Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica**)
- Fonte de Recursos: 0100.

7.2. Informamos ainda que o valor remanescente de R\$ 906.410,50 para o exercício 2021, será alocado na Lei Orçamentária Anual, a ser consignada à Valec no exercício supracitado, sendo necessário o retorno à Gerência de Execução Orçamentária - GEORC para emissão de empenho após aprovação da Diretoria.

## 8. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

8.1. Foram anexados ao processo a documentação referente a Habilitação da Contratada:

- a) **Habilitação Jurídica:** Documento de Habilitação ( SEI nº2791690, 2791691, 2790107 e 2790187);
- b) **Qualificação Técnica:** Documento de Qualificação Técnica da Contratada ( SEI nº 2789743, 2789756 e 2789761) Documentação da Equipe Técnica ( SEI nº2791952, 2791954, 2791956 e 2791971)
- c) **Qualificação Econômico-Financeira** - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata: Documento de Habilitação (SEI nº2791701, 2791704 e 2791706);
- d) **Regularidade Fiscal:** analisou-se os seguintes documentos:

- d.1) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** , emitido em 15 de setembro de 2020, demonstrando situação ativa e regular da futura contratada ( SEI nº2791313);
- d.2) **Certidão do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** , emitida em 15 de setembro de 2020, apresentando situação regular em todas as consultas ( SEI nº2790207 e 2791984);
- d.3) **Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS** , emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU em 15 de setembro de 2020 , demonstrando inexistir sanções vigentes aplicadas à empresa proponente. Embora não conste data de validade expressa, encontra-se plenamente válida, considerando o período de 30 (trinta) dias da data de sua emissão (SEI nº2791325);
- d.4) **Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em 15 de setembro de 2020 , demonstrando inexistir condenações cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade aplicadas à empresa proponente (SEI nº2791342);
- d.5) **Certidões de Licitantes Inidôneos e Inabilitados, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU** , em 15 de setembro de 2020 , respectivamente, certificando que nada consta da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública relacionadas à FALCONI (SEI nº2791325);
- d.6) **Certidão de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS** , a certidão negativa de débitos previdenciários, faz parte, de forma unificada, da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida 05 de setembro de 2020, com validade até 01 de janeiro de 2021, indicando, portanto, situação regular (SEI nº2791781); e
- d.7) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** , emitida pela Caixa Econômica Federal em 15 de setembro de 2020, com data de validade até 09 de outubro de 2020 (SEI nº2790197).

8.2. Assim como, atesta-se o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme exigidos no RILC da VALEC.

## 9. DA CONCLUSÃO:

9.1. Ante o exposto, entendo ser perfeitamente justificável efetuar tal contratação por inexigibilidade com base conforme art. 30, inciso II, alínea c da Lei nº 13.303/2016, considerando o preço compatível com o mercado e haja vista tratar-se de objeto singular e serviço especializado com grau de complexidade técnica, exigindo empresa com expertise e notória especialização com quantidade de profissionais altamente preparados, com experiências acadêmicas e de execução prática para atender e cumprir os objetivos da presente contratação.

9.2. Nestes termos, previamente à submissão do presente à apreciação da Diretoria Executiva-DIREX, determino o encaminhamento para Superintendência de Licitações e Contratos e Procuradoria Jurídica, nesta ordem, para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, 15 de setembro de 2020.

**MARCIO LIMA MEDEIROS**

Diretor de Administração e Finanças

### NOTAS:

- 1-CITADINI, Antônio Roque. Comentários e Jurisprudência Sobre a Lei de Licitações Públicas. 3ª ed., São Paulo: Max Limonad, 1999, p. 224.-
- 2 - in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed. p. 380)
- 3- MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, p. 98/99-
- 4- CITADINI, Antônio Roque. Comentários e Jurisprudência Sobre a Lei de Licitações Públicas. 3ª ed., São Paulo: Max Limonad, 1999, p. 224)-
- 5-.In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., Dialética, 2.005, p. 282



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lima Medeiros, Diretor**, em 15/09/2020, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2790261** e o código CRC **D91E52DF**.



**Referência:** Processo nº 51402.101308/2020-31



SEI nº 2790261

SUAS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070-010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)